LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Permanente e da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Permanente e da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DA CARREIRA DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – AMCI

Art. 2º. Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, composto por 08 (oito) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de provimento efetivo, quantitativamente especificados no ANEXO I. Os requisitos para o exercício dos cargos e suas respectivas atribuições encontram-se dispostos no ANEXO II.

Art. 3º. Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições, integram Grupo Ocupacional Único, constituído por cargos de natureza técnico-científica, cujo provimento exige a formação de nível superior se dará por concurso público de provas e títulos.

Art. 4º. O Grupo Ocupacional Único, ao qual pertencem os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, é dividido em seis especialidades:

I – Especialidade 1: Engenharia Civil – Auditor de Controle Interno de Engenharia Civil;

II – Especialidade 2: Tecnologia da Informação – Auditor de Controle Interno de Tecnologia da Informação;

III – Especialidade 3: Contabilidade – Auditor de Controle Interno de Contabilidade;

IV – Especialidade 4: Direito – Auditor de Controle Interno de Direito;

V – Especialidade 5: Economia – Auditor de Controle Interno de Economia;

VI – Especialidade 6: Administração – Auditor de Controle Interno de Administração;

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 5º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo objeto desta lei far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§1º – As normas e condições da elaboração do edital, a constituição da comissão de concurso e o procedimento a ser adotado serão estabelecidos em regulamento próprio.

§2º – Os concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno poderão ser realizados por áreas de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame, de acordo com as necessidades da Administração.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º. O Auditor Municipal de Controle Interno fica sujeito à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, no exercício de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 7º. Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao Auditor Municipal de Controle Interno exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com o parágrafo único, do art. 8º.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito.

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PERMANENTE
Grupo Ocupacional Único de provimento efetivo
Auditor Municipal de Controle Interno

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Auditor Municipal de Controle Interno de Engrenharia civil	1	10.400,00	10.400,00
Auditor Municipal de Controle Interno de Tecnologia da Informação	1	10.400,00	10.400,00
Auditor Municipal de Controle Interno de Contabilidade Pública	2	10.400,00	20.800,00
Auditor Municipal de Controle Interno de Direito	2	10.400,00	20.800,00
Auditor Municipal de Controle Interno de Economia	1	10.400,00	10.400,00
Auditor Municipal de Controle Interno de Administração	1	10.400,00	10.400,00
TOTAL			**83.200,00**

ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO

Para ocupar os cargos de cada especialidade é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Especialidade 1: conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – Especialidade 2: conclusão de curso de nível superior em Tecnologia da Informação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – Especialidade 3: conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – Especialidade 4: conclusão de curso de nível superior em Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – Especialidade 5: conclusão de curso de nível superior em Economia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI – Especialidade 6: conclusão de curso de nível superior em Administração, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno, nas áreas e competências pertinentes às suas respectivas formações técnicas:

I – a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

II – assessorar a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados aos órgãos da Administração Pública;

III – apresentar pareceres e relatórios sobre cada inspeção realizada, bem como comunicar eventuais irregularidades e/ou abusos apurados.

IV – a execução de atividades de controle interno, correição, e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Parnamirim;

V – a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

VI – a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

VII – a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4257 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE ABRIL DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Permanente e da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Permanente e da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DA CARREIRA DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – AMCI

Art. 2º. Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, composto por 08 (oito) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de provimento efetivo, quantitativamente especificados no ANEXO I. Os requisitos para o exercício dos cargos e suas respectivas atribuições encontram-se dispostos no ANEXO II.

Art. 3º. Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições, integram Grupo Ocupacional Único, constituído por cargos de natureza técnico-científica, cujo provimento exige a formação de nível superior se dará por concurso público de provas e títulos.

Art. 4º. O Grupo Ocupacional Único, ao qual pertencem os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, é dividido em seis especialidades:

I – Especialidade 1: Engenharia Civil – Auditor de Controle Interno de Engenharia Civil;

II – Especialidade 2: Tecnologia da Informação – Auditor de Controle Interno de Tecnologia da Informação;

III – Especialidade 3: Contabilidade – Auditor de Controle Interno de Contabilidade;

IV – Especialidade 4: Direito – Auditor de Controle Interno de Direito;

V – Especialidade 5: Economia – Auditor de Controle Interno de Economia;

VI – Especialidade 6: Administração – Auditor de Controle Interno de Administração;

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 5º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo objeto desta lei far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§1º – As normas e condições da elaboração do edital, a constituição da comissão de concurso e o procedimento a ser adotado serão estabelecidos em regulamento próprio.

§2º – Os concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno poderão ser realizados por áreas de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame, de acordo com as necessidades da Administração.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO